

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

**CONTRATO DE EMPREITADA PARA A
REQUALIFICAÇÃO DO IMPASSE A SUDOESTE DA
RUA DOS ATOLEIROS**

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três, celebram o presente contrato de empreitada no montante total de € 122.644,12, incluindo o IVA.

Primeiro Outorgante: **Freguesia de São Sebastião do Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 168 508, com sede no Largo Manuel da Luz Graça n.º 5 – A 2910-591 Setúbal, representada pelo Presidente, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na versão atualizada e conforme a deliberação n.º 142/2023/JFSS, tomada em reunião do órgão executivo da Freguesia de S. Sebastião, realizada em 18 de julho, que adjudicou a empreitada para a requalificação do impasse a sudoeste da Rua dos Atoleiros e aprovou a minuta do contrato.

Segundo Outorgante: **MUNDIMAT, SA**, contribuinte n.º 504 180 231, com sede na Zona Industrial Vila Amélia, Lote 125 FR G, cabanas, Quinta do Anjo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [REDACTED] sob o n.º [REDACTED], com o capital social de € [REDACTED], representada no ato por [REDACTED], titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na [REDACTED], na qualidade de administrador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão da conservatória do registo comercial anexa ao processo.

**Cláusula 1.ª
(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a empreitada para a requalificação do impasse a sudoeste da Rua dos Atoleiros, de acordo com as peças desenhadas, a memória descritiva e o caderno de encargos do presente procedimento.

Cláusula 2ª
(Obrigações do 2º outorgante)

O segundo outorgante obriga-se a:

1. a executar a empreitada, para além das condições estipuladas neste contrato, nos termos exigidos pelo caderno de encargos, o qual inclui as cláusulas gerais, as cláusulas técnicas e os elementos de solução da obra que compreende o projeto de execução a apresentar pelo empreiteiro, e de acordo com o Plano de Segurança e Saúde e a proposta adjudicada.
2. a fornecer todos os materiais e a realizar todos os trabalhos necessários à execução da obra, indicados nas peças referidas no número anterior e constantes no Mapa de Quantidades e no Plano de Trabalho aprovado, e nomeadamente:
 - a) Proceder à implementação do Plano de Segurança e Saúde;
 - b) Proceder à implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
 - c) Proceder ao levantamento do estaleiro e limpeza da área outrora ocupada pelo mesmo, após a conclusão da obra.

Cláusula 3ª
(Prazos de vigência e execução)

1. A execução da obra inicia-se na data da consignação total.
2. O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução da obra no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua consignação.
3. O segundo outorgante, após a conclusão da obra, deve solicitar a realização da vistoria da obra, para efeitos da sua receção provisória.
4. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução dos trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao segundo outorgante, que ponham em risco o prazo de execução da obra, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as

medidas de correção necessárias à recuperação do atraso e ao cumprimento do Plano de Trabalhos em vigor.

5. Quando o segundo outorgante autorize o seu pessoal a realizar trabalho fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou no Plano de Trabalhos em vigor, o primeiro outorgante pode exigir-lhe o pagamento dos acréscimos dos custos em trabalho suplementar a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 4ª
(Preço e Condições de pagamento)

1-O encargo total do presente contrato é de € 115.702,00, acrescido de € 6.942,12, referente ao IVA à taxa de 6%.

2-No início da obra, mediante a solicitação justificada do 2º outorgante, poderá ser pago um valor não superior a 30% do contrato, a título de adiantamento, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 292º do CCP.

3-O pagamento será efetuado por transferência bancária.

4-A fatura e o respetivo auto de medição são elaborados de acordo com as instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.

5-O pagamento de trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimentos de erros e omissões é feito nos termos do artigo 373º do CCP, mas com base nos preços que lhe forem especificamente aplicáveis.

6-Nos termos do art. 301º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar ao pagamento de prémios por cumprimento antecipado.

7-A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a receção da fatura, sem necessidade de novo aviso.

Cláusula 5ª
(Outros encargos)

O segundo outorgante obriga-se a reparar e a indemnizar de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam causados a terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do

Ue

Q.

pessoal ao seu serviço e dos seus fornecedores e da falta de segurança da obra e das deficiências dos materiais e elementos de construção.

Cláusula 6ª
(Sigilo)

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.
2. Ambos os outorgantes ficam obrigados a tratar e a manter toda a informação privilegiada (entendida como informação que não seja do domínio público) a que tenham acesso ao abrigo do presente contrato e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiro, salvo em situações de litígio ou de incumprimento do presente contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante os Tribunais.
3. Ambos os outorgantes responsabilizam-se pelo cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade por parte dos seus colaboradores.

Cláusula 7ª
(Cessão da posição contratual)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) O primeiro outorgante apreciar previamente os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário, que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) O Primeiro Outorgante averiguar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e se possui os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, de modo a assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



**Cláusula 8ª
(Penalidades)**

1-Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.

2- No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no nº 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3-O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

4-Aplica-se ao presente contrato o regime sancionatório estipulado nos artigos 455º a 464º-A dos Códigos dos Contratos Públicos e o regime contraordenacional constante do regime jurídico aplicável ao exercício da atividade de construção, estabelecido pela Lei nº 41/2015 de 3 de Junho.

**Cláusula 9ª
(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 10ª
(Caução)**

Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o nº 2 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª**(Seguros)**

O segundo outorgante obriga-se a celebrar e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, os contratos de seguro mencionados no caderno de encargos do procedimento e de acordo com as condições e prazos nele estipulados.

Cláusula 12ª**(Garantia)**

1. O prazo de garantia da obra varia de acordo com o defeito da obra, nos termos do artigo 397º do Código dos contratos públicos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de assinatura do auto de receção provisória da obra.
3. Durante o período de garantia o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados, a expensas suas, que sejam identificados até ao termo do prazo da garantia, sendo excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de fraude, da ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, é exigido ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito, sem custos adicionais para o dono da obra.

Cláusula 13ª**(Receção definitiva da obra)**

1. A receção definitiva da obra ocorrerá findo o período de garantia e é precedida de uma vistoria, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do primeiro outorgante.
2. A vistoria é feita pelo primeiro outorgante com a colaboração do empreiteiro e tem como finalidade verificar se todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro foram cumpridas de forma integral e perfeita.
3. A receção definitiva é formalizada em auto.
4. A receção definitiva depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber.
5. Se, em consequência da vistoria se verificar que existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, apenas serão recebidas as obras que reúnam as condições enunciadas no número anterior e que sejam suscetíveis de receção parcial.

Cláusula 14ª
(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 15ª
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Cláusula 16ª
(Comunicações e notificações)

Todas as comunicações e notificações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 17ª
(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

1-O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2-Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do primeiro outorgante.

3-O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante.

4-No caso em que o segundo Outorgante seja autorizado pelo primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5-O segundo outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o segundo outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6-O segundo outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;



- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhes sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o primeiro outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7-O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8-Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores,

prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador.

9-A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

10-As Partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 18ª

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Consulta Prévia, cujo resultado deu origem ao presente contrato foi autorizado por deliberação n.º 135/2023/JFSS, tomada em reunião da Junta de Freguesia de São Sebastião, realizada em 3 de julho.
3. A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação n.º 142/2023/JFSS, tomada em reunião do órgão executivo da Junta de Freguesia de São Sebastião, realizada em 18 de julho.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação n.º 142/2023-/JFSS, tomada em reunião da Junta de Freguesia de São Sebastião, realizada em 18 de julho.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação n.º 142/2023/JFSS, tomada em reunião da Junta de Freguesia de São Sebastião, realizada em 31 de julho.
6. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 115.702,00 Euros.
7. O gestor do contrato designado pela Junta de Freguesia de S. Sebastião é a funcionária Maria Helena Marcelino Silvestre, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento para 2023 da Junta de Freguesia de São Sebastião, sob a rubrica orçamental 02/02.02.25.20. No Plano Plurianual das Ações Mais Relevantes aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia, realizada em 14 de Dezembro de 2022, esta despesa está inscrita sob a seguinte ação: 02.02/34.

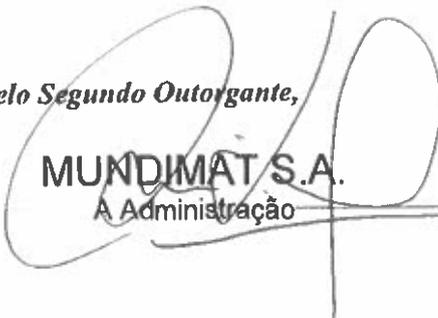
Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, e também, por documento que não evidencia as situações referidas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,



MUNDIMAT S.A.
A Administração
